



MPV 434

00031

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/2008

Suprima-se a alínea “d” do inciso II do art. 14 da MP 434/2008.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta tem por objeto suprimir a alínea “d” do inciso II do art. 14 da MP 434/08, que estabelece a prova de capacidade física no concurso para ingresso no quadro de servidores da Agência Brasileira de Inteligência.

Nos termos da Lei 9883/1999, de 7 de dezembro de 1999, a ABIN é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência e tem por competência planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de Inteligência do País, cabendo-lhe:

- I - executar a Política Nacional de Inteligência e as ações dela decorrentes, sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo;
- II - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;
- III - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;
- IV - avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional;
- V - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de Inteligência;
- VI - realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de Inteligência.

Diante das competências da ABIN acima expostas não vislumbramos nenhuma que justifique o teste de capacidade física para ingresso nos quadros da instituição.

Além disso, o teste de capacidade física pode eliminar candidatos mais maduros e experientes, que, certamente estariam mais preparados para atender os objetivos da Agência.

Assim, apelamos ao senhor relator acatar a presente emenda supressiva.

JOZSEF DELAVINO - PT/SP

